

1 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI-SBCAMPO**

2 **241ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/05/2023**

3 Aos dezenove dias do mês de maio de 2023, realizou-se de modo presencial a reunião ordinária do
4 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Estiveram presentes os **Conselheiros (as) Titulares**:
5 Tâmara Rufini Vicente, Rogério de Souza, Rita de Cássia de Oliveira Souza, Selmar Rodrigues, Antonio
6 Roberto Casa, Berenice Gonzaga de Freitas e Raimundo José da Silva como **Conselheiros Suplentes**:
7 Patrícia Neves da Silva, Deiale Daphene Martins, Palmiro Gerardi e Sueli Moreira. **1) Abertura:**
8 **Abertura:** A reunião foi instalada às 9 horas e 21 minutos pela Sra. Adriana Aparecida Presidente deste Conselho
9 que agradece a presença de todos, destaca a presença das convidadas da Casa dos Velhinhos Dona Adelaide Sra.
10 Juraci e Sra. Marcia Dantas Presidente da AIDEAL, que realiza trabalhos junto aos Campeões da Vida na SESP –
11 Secretaria de Esportes. **2) Deliberações 2a) Justificativa de ausência dos Conselheiros (as):** São
12 apresentadas as justificadas dos conselheiros (as), a saber: Fábio (férias) e Rita que chegará atrasada.
13 Após, partiu-se para votação onde as mesmas foram deliberadas por consenso pelos conselheiros
14 presentes. **2b-) Deliberação da Ata nº 240ª.** Sra. Presidente pergunta se todos receberam e leram a
15 ata e, se pode colocar em deliberação. Todos concordaram e foi devidamente aprovada por todos em
16 consenso. **2c – Aprovação da Minuta de Alteração da Lei Municipal nº 6.483 de 24/06/2016 (Anexo**
17 **parte integrante desta Ata).** Sra. Adriana esclarece a todos que a minuta já foi apreciada e revisada
18 pela Comissão Jurídica. Hoje passará para análise e deliberação do pleno e após será encaminhada
19 para a PGM- Procuradoria Geral do Município para conhecimento e validação e caso não observem
20 nenhum impedimento, será enviada para publicação no Jornal Notícias do Município. Adriana passa a
21 palavra para o Sr. Osvaldo que é membro da Comissão Jurídica e fará a leitura na íntegra da minuta
22 para que todos possam, caso seja necessário, fazer suas observações e considerações pertinentes.
23 Feita a leitura na íntegra dos artigos que sofreram alteração da minuta da alteração da Lei que ora é
24 parte integrante desta ATA (Minuta da lei anexa), e não havendo nenhuma contestação, foi colocada
25 para deliberação onde obteve-se a seguinte votação favorável pela aprovação: Adriana, Osvaldo,
26 Patrícia, Tâmara, Rogério, Vera, Rita, Selmar, Antonio, Berenice e Raimundo. **2d) Substituição do 1º**
27 **Secretário da Mesa Coordenadora:** Adriana expõe a necessidade de substituição do 1º Secretário da
28 Mesa Coordenadora, tendo em vista o pedido de desligamento da Sra. Rita de Cássia, tendo em vista já
29 ser membro representante do CMAS-Conselho Municipal de Assistência na mesa diretora, e também
30 coordenadora da Comissão de Registro deste Conselho e tendo como objetivo se dedicar de maneira
31 efetiva aos dois conselhos, pede afastamento com fins de não prejudicar o andamento dos trabalhos.
32 Diante disso, Adriana questiona entre os presentes do interesse em se candidatar para a substituição,
33 não havendo nenhuma manifestação. Dada a palavra para Sra. Vera que sugere o Sr. Paulo Miti que
34 tem tido uma ótima atuação no conselho e reitera se mais alguém gostaria de se candidatar ao cargo
35 de 1º Secretário e conseqüentemente integrar a Mesa Coordenadora. Como não houve nenhuma
36 manifestação, perguntado ao Sr. Paulo se ele aceita e, foi prontamente acatado e aceito o convite. Em
37 seguida foi colocada em votação e foi devidamente aprovado pelos conselheiros (as): Adriana,
38 Osvaldo, Patrícia, Tâmara, Rogério, Vera, Rita, Selmar, Antonio, Berenice e Raimundo. **2e) Proposta de**
39 **força tarefa para análise das denúncias:** Adriana volta a destacar a necessidade de apoio de todos
40 conselheiros em colaborar e apoiar na análise das denúncias que estão se acumulando, a maioria
41 recebidas pelo DISQUE 100. Destaca que são encaminhadas para a Delegacia do Idoso, Secretaria da
42 Saúde e SAS- Secretaria de Assistência Social. Informa que os casos que são atendimentos pela Saúde
43 são devolvidas para o Conselho com a devolutiva do relatório do atendimento realizado pelas UBS com
44 as vítimas, as que são referenciadas também são retornadas para o CMDPI pela SAS, porém muitas
45 denúncias estão paradas e não estão sendo encaminhadas para apuração e acolhimento conforme o
46 caso requer. Motivo que neste momento é solicitado o empenho de todos conselheiros para enviar
47 esforços no sentido de realizar os devidos encaminhamentos. Adriana informa que foi criado um fluxo
48 e um passo a passo dos encaminhamentos que devem ser seguidos. Adriana ressalta que o papel do
49 CMDPI é fiscalizar, acompanhar e proteger os idosos que estão sofrendo violação dos direitos. Em
50 seguida após o voluntariado de cada conselheiro em analisar as denúncias, ficou estabelecida a
51 seguinte escala para a força tarefa : dia 23/05/2023- Terça-feira – das 9.00 às 11.00 horas – Patrícia,

Selmar, Deiale e Adriana, dia 26/05/2023- Sexta-feira - Vera, Tâmara, Berenice e Adriana, dia 30/05/2023- Terça-feira – Deiale, Rogério, Raimundo e Adriana, dia 02/06/2023- Sexta-feira- Vera, Alaor, Rogério e Tâmara, - dia 06/06/2023- Terça-feira – Deiale, Elaine, Patrícia e Paulo, dia 13/06/2023- Terça-feira – Elaine, Selmar e Deiale. **3) Informes:** Rita toma a palavra e informa que está com pendências nas visitas fiscalizatórias do Ministério Público e também nas visitas para fins de renovação de registro. Salienta que a comissão está com problemas de paridade por falta de membros do poder público. Hoje conta somente com a Sra. Patrícia da Secretaria da Saúde que tem contribuído muito para o andamento dos trabalhos. Adriana pergunta entre os presentes se algum representante do Poder Público poderia compor a comissão de registro, momento em que o Rogério e Elaine se colocam à disposição para integrar esta comissão. Posto em votação foi aprovada por consenso. Em seguida a Sra. Tâmara comunica que em agosto estará sendo realizado os Jogos dos Idosos e pede autorização para utilizar o logo do CMDPI na divulgação. Colocado em votação foi aprovado por consenso por todos conselheiros. **4) Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião encerrou-se às 11h12. Eu, Solange Rodrigues Antunes, da SAS 201.1, em substituição ao Sr. Paulo Eduardo Miti, lavrei a presente ata que assino juntamente com a Sra. Adriana Aparecida Almeida, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Adriana Aparecida Almeida
Presidente do CMDPI/SBC

Solange Rodrigues Antunes
SAS 201.1

104 **Minuta de Projeto de Lei**

105
106
107 **Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6483, de**
108 **24 de junho 2016 que trata do Conselho Municipal do**
109 **Idoso e dá outras providências.**
110

111 **ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber
112 que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

113
114 **Art. 1º** A Lei Municipal 6483 de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos
115 Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:
116

117
118 **ARTIGO 2º**

119
120 **TEXTO ORIGINAL:**
121

122 **Art. 2º** O CMDPI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da
123 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, vinculado diretamente ao titular da
124 Pasta, o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias
125 decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação
126 governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando atuar no
127 controle social de políticas públicas.

128
129 **Proposta de alteração:**
130

131 **Art. 2º** O CMDPI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da
132 estrutura da **Secretaria de Assistência Social – SAS**, vinculado diretamente ao titular da Pasta,
133 o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias
134 decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação
135 governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando atuar no
136 controle social de políticas públicas.
137

138
139 **ARTIGO 3º**

140
141 **TEXTO ORIGINAL:**
142

143 **Art. 3º** O CMDPI tem caráter permanente e manterá direta relação de cooperação com o órgão
144 da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e implantação ~~e coordenação~~
145 da política de direitos **da pessoa idosa** ~~de cidadania e políticas de ação afirmativa no Município,~~
146 órgão que será responsável pela infraestrutura básica para o funcionamento deste Conselho.
147

148 **Proposta de alteração:**
149

ARTIGO 4º

TEXTO ORIGINAL:

Art. 4º Além da finalidade prevista no art. 2º desta Lei, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade da pessoa idosa, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural

VII - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação contra a pessoa idosa

VIII - promover a articulação com os movimentos das pessoas idosas, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos dos Idosos, outros conselhos setoriais e outros órgãos colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando respeitar os direitos da pessoa idosa em consonância com a Lei Federal **10.741**, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

IX - revisar e reformular o Regimento Interno, instrumento que regula o funcionamento do Conselho e aprová-lo; e

Proposta de alteração:

Art. 4º

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas *pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI*, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade da pessoa idosa, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

VII - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à *violação de direitos da* pessoa idosa;

VIII - promover a articulação com os movimentos das pessoas idosas, *com o Conselho Estadual do Idoso – CEI e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI*, outros conselhos setoriais e outros órgãos colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando respeitar os direitos da pessoa idosa em consonância com a *Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, alterada*

pela Lei Federal 14.423 de 22 de julho de 2022 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IX - revisar e reformular, *sempre que necessário*, o Regimento Interno, instrumento que regula o funcionamento do Conselho e aprová-lo; e

ARTIGO 6º

TEXTO ORIGINAL:

Art. 6º O CMDPI será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos(as) suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) da sociedade civil.

Proposta de alteração:

Art. 6º O CMDPI será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos(as) suplentes, **sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) da sociedade civil.**

ARTIGO 7º

TEXTO ORIGINAL:

Art. 7º Os(as) representantes do Poder Executivo serão indicados(as) pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta.

Proposta de alteração:

Art. 7º Os(as) representantes do Poder Executivo serão indicados(as) pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta, composta pelas seguintes Secretarias:

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Saúde;

Secretaria do Esporte;

Secretaria de Habitação;

Secretaria de Transportes e Vias Públicas;

Secretaria de Finanças;

Secretaria de Cidadania, Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

Secretaria de Cultura;

Secretaria de **Educação**;

Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico.

249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297

ARTIGO 8º

TEXTO ORIGINAL:

Art. 8º A representação da sociedade civil será constituída pelos usuários(as) e segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:

I - 2 (duas) pessoas idosas indicadas por suas organizações representativas;

II - 2 (dois) representantes de entidades de atendimento ao idoso;

III - 3 (três) pessoas idosas usuárias dos Serviços e Programas municipais voltados ao segmento idoso.

Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em processo eleitoral, a ser regulamentado em decreto, e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito.

Proposta de alteração:

Art. 8º A representação da sociedade civil será constituída pelos usuários(as) e segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:

I- 5 (cinco) representantes de organizações sociais que prestem atendimento ao idoso com registro no CMDPI, maiores e capazes, ~~ou no CMAS~~, desde que o registro da organização seja na modalidade de atendimento ao Idoso;

II- 5 (cinco) pessoas idosas munícipes.

Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em processo eleitoral, a ser regulamentado **através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito.

ARTIGO 9º

TEXTO ORIGINAL:

298

299 **Art. 9º** Poderá ser candidato(a) ao CMDPI, em atendimento ao previsto no inciso II do artigo 8, pessoa
300 que comprove, cumulativamente:

301

302 I - ser morador(a) do Município;

303 II - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou
304 Executivo no âmbito da Federação;

305 III - não estiver nomeado(a) para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal,
306 Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da Federação; e

307 IV - estar credenciado(a) e presente na assembleia para este fim.

308

309

310 ***Proposta de alteração:***

311

312 **Art. 9º ...**

313 I -;

314 ~~II - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e~~
315 ~~Federal;~~

316 ~~III - não estiver nomeado(a) para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal,~~
317 ~~Estadual ou Federal; e~~

318 ~~IV -~~

319

320

321

322

323 **ARTIGO 13**

324

325 **TEXTO ORIGINAL:**

326

327 **Art. 13.** Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, o Poder Executivo indicará em
328 número igual aos seus representantes.

329

330 ***Proposta de Alteração***

331

332 **Art. 13.** Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, poderão ser reconduzidos os
333 conselheiros do mandato imediatamente anterior, com exceção ao que determina o Parágrafo 2º do
334 Artigo 10 e obedecida a proporção estabelecida no Artigo 8º.

335

336

337

338

339

340 ARTIGO 15

341

342 TEXTO ORIGINAL:

343

344 **Art. 15** O CMDPI é um órgão colegiado, que deliberará em reuniões plenárias, por meio de resolução, na
345 forma do Regimento Interno.

346

347 Parágrafo único. A Presidência do CMDPI será ocupada por indicação do Prefeito, dentre os(as)
348 componentes titulares.

349

350 *Proposta de Alteração*

351

352 *Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão de deliberação*
353 *colegiada, terá seu funcionamento norteadado pelo Regimento Interno, que definirá as*
354 *competências das suas instâncias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos,*
355 *respeitando as reuniões ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão.*

356

357 *Parágrafo único. A Presidência do CMDPI, quando ocupada por representante do governo, será*
358 *indicada pelo Prefeito, dentre os(as) componentes titulares.*

359

360

361

362 ARTIGO 19

363

364 TEXTO ORIGINAL:

365

366 **Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Municipal,
367 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social e
368 Cidadania - SEDESC, ou em outras unidades orçamentárias afetas.

369

370 *Proposta de alteração:*

371

372 **Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Municipal,

correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social - SAS, ou em outras unidades orçamentárias afetas.

ARTIGO 20

TEXTO ORIGINAL:

Art. 20. O mandato dos(as) conselheiros(as) da atual gestão 2014/2016, do Conselho Municipal do Idoso, será prorrogado em caráter extraordinário, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual será publicado o edital de eleição para escolha dos(as) novos(as) representantes da Sociedade Civil. (REVER)

Proposta de alteração:

Art. 20. O mandato dos(as) conselheiros(as), será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez de igual período, observada a exceção, disposta no Artigo 13.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, XX, de XX de 2023.

ORLANDO MORANDO JUNIOR